



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 5, DE 13
DE ABRIL DE 2023**

“Estabelece Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece políticas públicas voltadas para o aumento da segurança, a prevenção a ataques e o controle e combate à violência nas escolas privadas, creches, APAE e escolas da rede pública do município de Santana da Vargem.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

VI – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VII – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

VIII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, em articulação com a comunidade escolar;

VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;

X – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas “estranhas” nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

§ 1º Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexas à comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º As escolas da rede pública, deverão através do apoio da Polícia Militar e/ou Civil, apresentar anualmente, antes do início do primeiro bimestre letivo, um relatório técnico sobre a segurança e fragilidade das instalações, como altura dos muros, instalação de instrumentos de proteção nos muros que impeçam o acesso de intrusos pela parte de cima, manutenção e seguranças de portas e portões, iluminação de postes internos e externos e medidas de detecção de metais, e encaminhar ao Poder Executivo.

Art. 7º As escolas da rede privada e da rede pública deverão apresentar ao Poder Executivo, antes do primeiro bimestre letivo, um Plano de Segurança, descrevendo metas para tornar a escola mais segura, como sistema de monitoramento e vigilância, controle e procedimentos para a entrada e saída de alunos, engajamento e conscientização de funcionários e comunidade escolar, sistema de prevenção a incêndios e primeiros socorros, utilização de detectores de metais. O Poder Executivo poderá estipular uma data limite para o cumprimento das metas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Santana da Vargem, 13 de Abril de 2023.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Vivemos uma sociedade onde uma tragédia em massa em uma escola expõe nossa vulnerabilidade social, além de revelar várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança em cenário escolar. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança por ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

Este projeto de lei visa implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da realização de um diagnóstico da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências da escola com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes e buscando também efetivar uma diminuição da evasão escolar.

Tendo apresentado a importância da matéria, conto com os nobres pares desta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta proposição.

Santana da Vargem, 13 de Abril de 2023.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador